



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CCEEST

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2026

PROPOSTA Nº 002/2026 - CCEEST

Temas (art. 2º da Resolução 1.012/2005) / Anexo II	<input type="checkbox"/> I – Exercício e atribuições profissionais; <input type="checkbox"/> II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas; <input type="checkbox"/> III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; <input type="checkbox"/> IV – Responsabilidade técnica e ética profissional.
Assunto	Programa Anual de Trabalho da CCEEST para o exercício de 2026
Destinatário	CEEP
Item Plano de Ação	Atendimento ao disposto nos arts. 39, 40 e 40-A, de acordo com os temas do art. 2º do Regimento das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas - Anexo II da Resolução nº 1012, de 10 de dezembro de 2005, e, também, de acordo com as Diretrizes da CEEP)

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho - CCEEST dos Creas, reunidos, em Brasília/DF, em sua 1ª Reunião, no período de 29 e 30 de janeiro de 2026, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Aprovar o Programa Anual de Trabalho para as reuniões da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho - CCEEST dos Creas para o exercício de 2026, na sua primeira reunião ordinária, conforme o Regimento das Coordenadorias determina.

Matéria regimental em conformidade ao disposto nos arts. 39, 40 e 40-A do Anexo II da Resolução nº 1.012, de 2005, do Confea.

Art. 39. O calendário anual de reuniões da coordenadoria será elaborado na primeira reunião e deverá atender ao programa anual de trabalho apresentado pelo Confea. (NR)

Art. 40. O programa anual de trabalho deve explicitar as matérias a serem abordadas e as ações necessárias para atingir os objetivos pretendidos pelo Confea. (NR)

Art. 40-A. O descumprimento do programa anual de trabalho poderá implicar no cancelamento, pelo Plenário do Confea, de reuniões da coordenadoria. (NR)

b) Proposição:

Aprovar o Programa Anual de Trabalho da CCEEST para o exercício de 2026.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CCEEST

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2026

O anexo desta proposta contempla 10 itens de programa de trabalho contemplando a pauta específica apresentada pelo Confea e a inclusão de assuntos considerados relevantes pela CCEEST.

c) Justificativa:

Cumprimento ao disposto no art. 40, de acordo com os temas do art. 2º do Regimento das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas - Anexo II da Resolução nº 1012, de 10 de dezembro de 2005.

E ainda foi considerado a necessidade de se discutir outras ações de relevante importância para a Modalidade, atendendo também as demandas dos Creas, do Confea e dos profissionais, sendo acrescentados 6 novos itens no Programa de Trabalho contemplando assuntos considerados de importância para a Modalidade.

d) Fundamentação Legal:

Arts. 39 e 40 do Anexo II, Resolução nº 1.012, de 2005, do Confea.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para apreciação e deliberação.



DIRETRIZES PARA AS COORDENADORIAS 2026 - Janeiro de 2026 - Brasília / DF					
O QUE?	POR QUÊ?	COMO?	QUEM?	QUANDO?	OBSERVAÇÃO
1.1 - Cumprimento, pelas Coordenadorias de Câmaras Especializadas das Creas-CCECs e Coordenadoria Nacional das Comissões de Ética das Creas-CNICE, dos respectivos planos plurianuais apresentados e aprovados pela CEEP.	1.2 - O Planejamento Plurianual das CCECs possibilita a definição de diretrizes, dos objetivos, e das metas, os quais permitirão a atuação de cada Coordenadoria com temas mais afetos às suas modalidades.	1.3 - Elaborando propostas, as quais contemplarão a situação detalhada sobre o cumprimento do presente item.	1.4 - Membros das CCECs e da CNICE.	1.5 - Até 4ª reunião de 2026.	GRUPO 01: ES (COORDENAÇÃO) MS, SE, CE, MT, SE, RO, PB, RS, SP, RJ
2.1. Monitorar e avaliar as ações de fiscalização da modalidade nos Regionais, bem como propor melhorias para as ações fiscalizatórias.	2.2. Em cumprimento ao inciso III do art. 2º do Anexo II da Res. nº 1.012, de 2005.	2.3 - Elaborando propostas, as quais contemplarão a situação detalhada sobre o cumprimento do presente item.	2.4 - Membros das CCECs.	2.5 - Monitoramento e avaliação: entre a 2ª e a 4ª reunião. Apresentação de melhorias: até a 4ª reunião de 2026.	GRUPO 02: PE (COORDENAÇÃO) PI, CE, TO MT, PB, AP, MG, AL, AM, BA, RS
3.1 Processo Participativo Anual de Revisão das Metas Nacionais de Fiscalização.	3.2. Em cumprimento ao Art. 5º, §3º da Resolução nº 1.134/2021 (revisão ao final de cada exercício) e dadas as Competências das CCECs definidas na Resolução nº 1.012/2005 (art. 2º, inc. III).	3.3 Propondo revisão das metas nacionais de fiscalização , as quais deverão conter, no mínimo: - Sugestões de novas metas (com justificativa técnica); - Propostas de ajuste de metas (com justificativa técnica); - Avaliação da adequação das Metas Nacionais de fiscalização; - Análise de adequação dos indicadores de esforço; e - Identificação de obstáculos técnicos ou operacionais.	3.4 Membros das CCECs.	3.5. Até a 3ª Reunião de 2026.	GRUPO 03: DF (COORDENAÇÃO) PI, MT, PR, MG, AM
4.1 Elaboração de Manuais de Fiscalização por Empreendimentos.	4.2 Dada a necessidade de fornecer suporte técnico pedagógico aos fiscais, definindo claramente o objeto da fiscalização e o rol de atividades profissionais correlatas.	4.1.1 OBJETIVOS PARA ESCOLHA DOS EMPREENDIMENTOS (Res. 1.134/2021 e DI 119/2023): * Priorização por Risco e Relevância: indicar empreendimentos com maior incidência de sinistros, complexidade técnica ou impacto social direto (ex: barragens, sistemas de climatização hospitalar, estruturas metálicas). * Análise de Oportunidades e Ameaças (SWOT): Identificação de riscos sociais, como o aumento de sinistros em setores específicos (ex: colapsos em usinas fotovoltaicas ou unidades de gás). * Unidade de Ação: priorizar empreendimentos com maior discrepância de fiscalização entre as Creas, visando uniformidade nacional de procedimentos. 4.2.2 ESTRUTURA E CONTEÚDO TÉCNICO DOS MANUAIS/POPs * A. Descrição Técnica Educativa do Empreendimento: - Diagrama ou fluxograma dos componentes essenciais do empreendimento (ex: em uma Usina Fotovoltaica, descrever o que são inversores, módulos, estruturas de suporte e subestação). - Explicação visual/descriptiva do funcionamento básico para que o fiscal compreenda o que está observando. * B. Roteiro de atividades técnicas por empreendimento: - Identificação detalhada de todas as etapas que compõem o ciclo de vida do empreendimento que devem estar registradas via ART: Projeto, fabricação, Instalação/Montagem, Comissionamento, Operação e Manutenção (OMM). * C. Roteiro de Verificação de Campo (Checklist Operacional): - Lista de documentos técnicos obrigatórios que devem estar no local. - Itens de verificação visual (o que o fiscal deve olhar para identificar se houve participação profissional ou irregularidade técnica).	4.4 Membros das CCECs.	4.5. Até a 4ª Reunião de 2026.	GRUPO 04: MS (COORDENAÇÃO) MG, PI, AM, SE, MT, PB, CE, SC, RS, PR
5.1 Alteração e aprimoramento da Resolução nº 437/99 que dispõe sobre a Atuação da Responsabilidade Técnica-ART relativa às atividades Engenheiros, especialista em Segurança do Trabalho	5.2 Dada a necessidade de fornecer atualização da Resolução conforme alterações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.	5.3 Alteração e aprimoramento da Resolução conforme diretrizes do CONFEA	5.4 Membros das CCECs.	5.5. Até a 2ª Reunião de 2026.	GRUPO 05: AC (COORDENAÇÃO) MT, ES, RS, SC, AL, PR
6.1 Resolução para a regulamentação para a aplicação de exame de certificação aos especialistas de Engenharia de Segurança do Trabalho	6.2 Certificar a qualificação técnica e científica dos Engenheiros para atuar como especialistas em Segurança do Trabalho	6.3 Aplicação de exame de certificação para especialistas de Engenharia de Segurança do Trabalho	6.4 Membros das CCECs.	6.5 Até a 4ª Reunião de 2026.	AC (COORDENAÇÃO) SC, SP, PR, AP, RO, DF, AL, RS
7.1 Alteração Resolução 1071	7.2 Necessidade de fornecer subsídios ao CONFEA para a renovação do cargo.	7.3 Alteração e aprimoramento da Resolução 1071.	7.4 Membros das CCECs.	7.5. Até a 2ª Reunião de 2026.	PR (COORDENAÇÃO) MS, MT, PE, AM, PB, SC, SE TO, AC, PI
8.1 Diretrizes técnicas para atualizações das NR's	8.2 Acompanhar, analisar e consolidar as atualizações das NR's e subsidiar as diretrizes técnicas para que as CREA's atuem em suas regionais devido a suas constantes alterações.	8.3 Acompanhar e sistematizar as atualizações das NR's; Analisar os procedimentos, recomendações e orientações técnicas do MTE avaliando seus impactos na atuação profissional da fiscalização; Definir procedimentos e subsídios técnicos nacionais sobre a atuação dos profissionais de EST; Harmonizar as ações de fiscalização das CREA's, incluindo diretrizes regionais; Subsidiar o CONFEA na atualização de resolução, decisões normativas e orientações técnicas relacionadas à Segurança do Trabalho	8.4 Membros das CCECs.	8.5 Até a 3ª Reunião de 2026.	MS (COORDENAÇÃO) MS, ES, SC, PE, PB, CE
9.1 Atuação em outros conselhos CFT, CFA	9.2 Verificar a atuação de outros conselhos nas atribuições de Segurança do Trabalho	9.3 Elaboração de proposta de análise, acompanhamento e intervenção nas atribuições de Segurança do Trabalho	9.4 Membros das CCECs.	9.5 Até a 3ª Reunião de 2026.	SP (COORDENAÇÃO) SP, AP, AL, DF, RO, AC
10.1 Diretrizes da Resolução 359 que trata da responsabilidade do Parecer 10/87 junto as Câmaras de EST.	10.2 PL 1088/2024 quanto a responsabilidade do Parecer 10/87 junto as Câmaras de EST.	10.3 Acompanhamento quanto as diretrizes da Resolução 359 e implementação do Parecer 10/87 junto as CREA's	10.4 Membros das CCECs.	10.5 Até a 2ª Reunião de 2026.	RS (COORDENAÇÃO) MS, SC, DF, SE, MT, SP, CE

Diego Nogueira dos Santos